

São Lourenço Country Clube

São Lourenço

Minas Gerais

Fundado em 04-06-1963

Estatuto Social-2017 Atualizado

COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE JULHO DE 2017



ÍNDICE

Título - I	
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO	
Capítulo - I	
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO - Artigos 1º ao 3º	
Capítulo - II	
DA ORGANIZAÇÃO – Artigo 4º	
Título - II	
DO QUADRO SOCIAL, CATEGORIAS SOCIAIS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, FALTAS E PENALIDADES	
Capítulo - I	
DO QUADRO SOCIAL – Artigo 5º	
Capítulo - II	
DA ADMISSÃO DO SOCIO – Artigos 6º ao 11º	
SEÇÃO - I	
DOS SOCIOS FUNDADORES - Artigo 12º	
SEÇÃO - II	
DOS SOCIOS PROPRIETARIOS - Artigo 13º	
SEÇÃO – III	
DOS SOCIOS CONTRIBUINTES - Artigo 14º	
SEÇÃO -IV	
DOS SOCIOS TITULADOS - Artigos15º ao 17º	
SEÇÃO -V	
DOS SOCIOS AGREGADOS-Artigo 18º	
Capítulo - III	
DOS DEPENDENTES DOS SOCIOS DE TODAS AS CATEGORIAS - Artigo 19º	
Capítulo -IV	
DOS DIREITOS DOS SOCIOS - Artigos 20º ao 21º	
Capítulo - V	
DOS DEVERES DOS SOCIOS – Artigo 22º	
Capítulo - VI	
DOS ENCARGOS DOS SOCIOS - Artigos 23º ao 24º	
Capítulo -VII	
DAS FONTES DE RECURSO – Artigo 25º	
Capítulo –VIII	
DAS FALTAS E PENALIDADES – Artigos 26º ao 32º	
Capítulo - IX	
DOS TITULOS DE PROPRIEDADE – Artigos 33º ao 41º	
Título - III	
DA ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Capítulo - I	
DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigos 42º ao 47º	
Capítulo - II	
DO CONSELHO DELIBERATIVO - Artigos 48º ao 59º	
Capítulo - III	

DO CONSELHO FISCAL - Artigos 60º ao 64º
Capítulo -IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA - Artigos 65º ao 71º
SEÇÃO - I
DA PRESIDENCIA EXECUTIVA - Artigos 72º ao 74º
SEÇÃO - II
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Artigos 75º ao 76º
SEÇÃO - III
DA DIRETORIA FINANCEIRA - Artigos 77º ao 78º
SEÇÃO -IV
DA DIRETORIA SOCIAL - Artigo 79º
SEÇÃO -V
DA DIRETORIA DE ESPORTES - Artigo 80º
Titulo -IV
DO PATRIMONIO SOCIAL - Artigo 81º
Titulo -V
DAS FINANCIAS - Artigos 82º ao 87º
Titulo-VI
DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigos 88º ao 102º
Titulo -VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 103º

ESTATUTO SOCIAL DO SÃO LOURENÇO COUNTRY CLUBE



Título I

Da Denominação, Fins, Sede, Duração e Organização.

Capítulo I

Da Denominação, Fins, Sede, Duração.

Artigo 1º – O São Lourenço Country Clube, fundado em 04 de junho de 1963, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, onde tem sede e foro, é uma sociedade recreativa e social, organizada nos termos das leis das sociedades civis do país, com número limitado de sócios, e que exercerá suas atividades estatutárias, sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa.

Artigo 2º - A sociedade tem por objetivo proporcionar a os seus associados, em sua sede social situada à Rua J.C. Soares nº 400, neste município de São Lourenço – MG, ou em outras propriedades que venha a adquirir, em ambiente sadio e agradável, o exercício de atividades recreativas e sociais, incutindo entre os consócios o sentimento de patriotismo, o respeito às instituições, a lealdade, e a disciplina, sempre procurando contribuir para o bem estar social.

Artigo 3º – A sociedade terá duração ilimitada.

Capítulo II

Da Organização

Artigo 4º – O “São Lourenço Country Clube” regido por este estatuto e pelos regulamentos nele previstos, na forma da Lei 10.406/02, tem como poderes sociais:

- I – Assembleia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III – Diretoria Executiva

Parágrafo 1º – São órgãos complementares da administração:

- I – O Conselho Fiscal
- II – As Comissões Especiais.

Parágrafo 2º – Os cargos previstos neste artigo são incompatíveis, não podendo ser acumulados.

Título II

Do quadro social, categorias sociais, admissão, direitos e deveres, faltas e penalidades.

Capítulo I

Do Quadro Social

Artigo 5º – O quadro social será constituído das seguintes categorias de sócios sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, opinião política ou crença religiosa.

- I – Sócios Fundadores
- II – Sócios Proprietários
- III – Sócios Contribuintes
- IV – Sócios Titulados
- V – Sócios Agregados



Capítulo II

Da Admissão do Sócio

Artigo 6º – A admissão do sócio se fará mediante proposta impressa, assinada pelo candidato e por um sócio proponente com mais de dois anos de efetividade social, com a indicação de dois sócios para fonte de referência.

Parágrafo 1º – A proposta será apresentada a Diretoria, que a aprovará ou não, devendo ser aprovada pela maioria dos Diretores, não estando a mesma obrigada a justificar suas decisões.

Parágrafo 2º – O candidato aceito deverá efetuar o pagamento das respectivas taxas imediatamente após a aprovação de sua proposta.

Artigo 7º – As propostas de admissão de sócios menores de idade, serão subscritas por seus representantes legais.

Artigo 8º – Deverá a Diretoria Executiva, recebida a proposta, afixá-la imediatamente em lugar visível e proceder, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua recepção, em sigilo, as sindicâncias necessárias a sua perfeita instrução, a fim de poder ser apreciada e julgada.

Artigo 9º – Somente poderá ser admitido como sócio quem:

I – Gozar de bom conceito

II – Não exercer ou tiver exercido atividade ilícita

III – Não sofrer de doença contagiosa.

Artigo 10º – O candidato que tiver sua proposta recusada somente poderá ter seu ingresso reexaminado, após decorrido o lapso de um ano da rejeição anterior.

Artigo 11º – Os sócios que, espontaneamente, se desligarem poderão ser readmitidos pelo processo de admissão em vigor na data de seu reingresso.

Seção I

Dos Sócios Fundadores

Artigo 12º – Constituem sócios fundadores os primeiros 150 (cento e cinquenta) sócios subscritores de títulos patrimoniais. Sócio fundador é titular dos direitos sociais.

Parágrafo único – A transferência de título de sócio fundador perde esta qualidade e passa a ser diploma comum de sócio proprietário.

Seção II

Dos Sócios Proprietários

Artigo 13º – Proprietários serão todos aqueles que adquirirem títulos, mediante aprovação da Diretoria executiva. Sócio Proprietário é titular dos direitos sociais.

Seção III

Dos Sócios Contribuintes

Artigo 14º – Contribuintes são todos aqueles que:



I - Ao alcançarem a idade de 21 anos, caso o Clube tenha títulos de Sócio Proprietário disponíveis, o Sócio Contribuinte poderá adquiri-lo. Não havendo títulos disponíveis nessa categoria, por tempo indeterminado, não pagará importância, a título de jôia, para ingresso nessa categoria.

II – Estranhos ao quadro social que nele desejarem ingressar e sua admissão, também ocorrerá na forma disposta no capítulo II.

Parágrafo 1º- As idades limites e prazos, de que tratam este artigo, cancelam, automaticamente, a inscrição de sócio contribuinte.

Parágrafo 2º – Os sócios desta categoria não têm direito a voto nem a serem votados, e, não tem acesso as assembleias gerais.

Parágrafo 3º – Sócios contribuintes tem preferência para adquirir título de sócio proprietário.

Parágrafo 4º – Sócios desta categoria não podem atrasar suas mensalidades mais que três meses, sob pena de automático desligamento do quadro social.

Seção IV

Dos Sócios Titulados

Artigo 15º – A categoria de sócios titulados compreende:

I – Sócios Beneméritos

II – Sócios Honorários.

Artigo 16º – Sócios Beneméritos são aqueles pertencentes ao quadro social do clube, que contribuem ou contribuíram para o patrimônio social com donativos de real valor, ou tenham prestado ao clube serviços altamente relevantes, reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – As indicações partirão da Diretoria Executiva e serão dirigidas ao Conselho Deliberativo por escrito, com justificativas.

Parágrafo 2º – O conselho nomeará uma comissão de três membros no mínimo, que apresentará dentro de vinte dias, uma folha dos serviços prestados pelo indicado.

Parágrafo 3º – A propositura será considerada aceita se na sessão do Conselho for aprovada por 2/3(dois terços) dos conselheiros presentes, em escrutínio secreto.

Parágrafo 4º – Os títulos de sócios Beneméritos estão isentos de qualquer pagamento, mensalidades ou taxas de manutenção, e, não são transferíveis.

Parágrafo 5º – Esta categoria não tem limites de títulos.

Artigo 17º – Sócios honorários são os que, sendo estranhos ao quadro social, hajam prestados relevantes serviços ao clube, ou então, pessoas ilustres que a sociedade deseja homenagear.

Parágrafo Único – Para esta categoria se observará todos os parágrafos do artigo anterior.

Seção V

Dos Sócios Agregados

Artigo 18º – Agregados são aqueles que sendo filho de sócio do clube, ultrapasse a idade de 21 se inscreva nesta categoria dentro de 60(sessenta) dias. Cumprirá todos os deveres



e obrigações dos sócios proprietários, sem serem titulares de diplomas e pagarão taxa de manutenção correspondente à metade da vigente para os sócios proprietários. O sócio agregado não tem direito a dependentes.

Parágrafo Único – Também poderão ser Sócios:

Agregados, outros dependentes ou pessoas da família que comprove parentesco até o 2º grau. Nesse caso, será limitado o número de 02 (dois) Sócios – Agregados por título de Sócio Proprietário.

Capítulo III

Dos Dependentes dos Sócios de Todas as Categorias.

Artigo 19º – Sócios dependentes são os subordinados aos direitos do titular além do cônjuge, os filhos, os adotados, os tutelados, os curatelados de qualquer idade e os enteados, desde que solteiros e menores de 21(vinte e um) anos de idade.

Parágrafo 1º – Os dependentes tem preferência na aquisição de títulos, em igualdade de condições com estranhos, ou não, ao quadro social.

Parágrafo 2º – Ao alcançar a idade limite o sócio dependente será, automaticamente, desligado da dependência do titular, não mais podendo usar de prerrogativas sem titularidade de qualquer das categorias.

Parágrafo 3º – Estudante, solteiro, é dependente até 25(vinte e cinco) anos de idade, comprovada a qualidade e o estado civil.

Capítulo IV

Dos Direitos dos Sócios

Artigo 20º – Os sócios, em dia com suas obrigações sociais gozarão dos seguintes direitos:

I - Frequentar a sede social e dependências do Clube; exceto quando tais espaços forem alugados para festas privadas (sem cobrança de ingresso ou convite)

II - Propor a admissão de sócios;

III. Tomar parte nos programas das festividades do Clube e participar com seus dependentes de todas as diversões proporcionadas pela sociedade, nos termos como dispõe este estatuto;

IV- Representar ao Conselho Deliberativo, dentro de 30(trinta) dias, contra resolução da Diretoria Executiva que lhe advenha supressão ou restrição de prerrogativas de sócio;

V - Representar a Diretoria Executiva sempre que se julgar prejudicado ou molestado;

VI - Participar de assembleia Geral se estiver em dia com suas obrigações sociais até o mês imediatamente anterior ao do dia da realização da mesma. Este direito é concedido apenas aos sócios titulares: Fundadores e Proprietários, desde que maiores de 18(dezoito) anos de idade;

VII - Votar e ser votado nos termos do presente estatuto.

VIII - Recorrer, em última estância, a uma Assembleia Geral Extraordinária, contra atos dos poderes do Clube, sendo obrigatório, neste caso, o apoio, por escrito, de 5%(cinco por cento) dos sócios titulares em dia com suas obrigações sociais;

IX - Requerer, com mais 5%(cinco por cento) de sócios titulares em dia com suas obrigações sociais, reunião do conselho Deliberativo, para fins declarados em petição dirigida ao Presidente desse órgão;



X - Requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo, até 30(trinta) de agosto, do ano letivo do Clube, em petição subscrita pelo menos, por 5%(cinco por cento) dos sócios, no pleno uso de seus direitos sociais, o registro de chapa, sob legenda para concorrer às eleições de composição dos poderes do Clube.

A- As chapas eleitorais serão sempre completas, com os nomes definidos para todos os cargos;

B- Aprovada a chapa será homologada a candidatura em edital que o conselho mandará publicar;

C- Os candidatos poderão realizar propaganda eleitoral nas dependências do Clube, com prévia autorização da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

XI – Solicitar à Diretoria, permissão ou cartão de frequência para;

1 – Companheira, quando assim declarada. Em substituição a companheira já anteriormente declarada.

2 – Pais e sogros.

3 – Irmãos menores de 18 (dezoito) anos de idade, irmã, cunhado ou sobrinhos menores, desde que vivam sob dependência econômica comprovada mediante declaração do sócio, sob pena de responsabilidade.

4 - Empregada doméstica de sócios, desde que fique enquadrada aos ditames do regulamento interno.

5 - Em casos excepcionais, pessoas outras que julgar necessário, sendo nesse caso o pedido feito ao Diretor-Presidente e apreciado pelo conselho deliberativo, em reunião ordinária.

XII – Usar distintivos do clube.

Parágrafo Único- Fica assegurado aos sócios o exercício de qualquer outro direito não expressamente mencionado, mas inerente à sua qualidade desde que observadas as disposições regulamentais legais.

Artigo 21º – Sócios em dia com suas obrigações sociais poderão trazer convidados às dependências do clube, respeitados as determinações do Regimento Interno e desde que seja paga a taxa de utilização diária em vigor, limitadas a 6 (seis) visitas por ano.

Capítulo V

Dos Deveres Dos Sócios

Artigo 22º – São deveres dos sócios:

I – Pagar pontualmente as mensalidades, taxas ou dívidas de qualquer espécie que tenha contraído com o Clube, na sede da Sociedade, ou com qualquer outro concessionário deste, dentro do prazo estipulado;

II – Zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para que os outros o façam; bem assim, colaborar para o êxito das iniciativas sociais;

III – Portar-se com respeito e dignidade no recinto do Clube;

IV – Não molestar física ou moralmente os demais sócios;

V – Indenizar o Clube nos prejuízos que lhe causar;

VI – Respeitar e cumprir as determinações da Diretoria Executiva e comunicá-la das transgressões estatutárias e regulamentares de que tiver ciência;



VII – Acatar os membros da Diretoria Executiva, bem como atender os representantes desta e os empregados do Clube, quando no exercício de suas funções regulamentares;

VIII – Apresentar a carteira de sócio atualizada para comprovação de sua qualidade no gozo dos direitos estatutários;

1 – Apresentá-la quando quiser ter ingresso nas dependências do Clube ou comparecer a qualquer reunião gratuita por ele promovida;

2 – Quando for solicitada por um Diretor Executivo ou pessoa autorizada pelo Presidente, onde quer que se encontre na qualidade de sócio;

3 – A cessão da referida carteira a terceiros estranhos ao Clube, bem como indevido pedido de sua emissão em benefício de pessoa que não faça parte da dependência do associado, constituirão faltas graves.

IX – Evitar, dentro do Clube, qualquer manifestação de caráter político ou religioso, ou relativo a questões de raça e nacionalidade;

X – Comunicar à Diretoria, por escrito, as mudanças de sua qualificação, identificação e localização, nascimento de novos filhos e outros informes pessoais;

XI – Acatar as penas;

XII – Pagar as taxas de participação em eventos que o Clube vier a promover, e forem estipuladas pela Diretoria Executiva, a seu critério;

XIII – Apresentar, quando solicitado, à Diretoria do Clube, atestado médico de sanidade física e mental que habilite ao gozo de suas prerrogativas sociais. O não cumprimento desta exigência infere em falta grave, sendo que a Diretoria poderá exigir novos exames médicos a qualquer tempo.

XIV – Observar este estatuto, os regulamentos e as decisões dos poderes do Clube.

Capítulo VI

Dos Encargos dos Sócios

Artigo 23º – À exceção dos sócios titulados, todos os demais associados são obrigados ao pagamento de uma taxa de conservação e manutenção patrimonial, satisfeita mensalmente, e cujo valor será fixado por propostas da Diretoria Executiva e aprovada pela maioria do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O atraso de Contribuições implicará na aplicação de multa de 10% pela inadimplência, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizando-se pelo INPC ou outro índice a ser definido pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O sócio que atrasar no pagamento de suas Contribuições, por período superior a 06 (seis) meses, será eliminado do Clube, após notificação da Diretoria Executiva mediante carta com AR ou publicação na imprensa local, constando o numero do título, para satisfazer a dívida e encargos decorrentes dos atrasos, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - Título de sócio inadimplente que não satisfazer à notificação da Diretoria Executiva, será por esta posto a venda para pagamento do débito e despesas, restituindo-se a diferença, se houver.

Parágrafo 4º - A inadimplência de um dia já é suficiente para suspender os direitos do sócio, e, a inadimplência semestral cancela, automaticamente, a inscrição do inadimplente, provocando providências estatutárias.



Parágrafo 5º - A inadimplência semestral provocará a venda do título do associado, pelo Clube, que será disponibilizado na secretaria do clube, se não satisfeita a notificação no prazo do parágrafo 2º, deste artigo.

Artigo 24º - Pagar todas as taxas estipuladas pela Diretoria Executiva para os eventos que promover, desde que deles participe, já que em todos eles haverá uma, sendo que essa mesma Diretoria, a seu crédito, poderá liberar a cobrança.

Capítulo VII

Das Fontes de Recurso

Artigo 25º- Constituem-se, portanto as fontes de recurso de manutenção da sociedade, as contribuições sociais, as taxas, bem como eventuais rendas de aluguel das dependências do clube, na forma destes estatutos.

Capítulo VIII

Das faltas e Penalidades

Artigo 26º - Os sócios e as pessoas de sua dependência estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão; e,

VI – Exclusão da Sociedade.

Parágrafo 1º - A pena de advertência será aplicada sempre por carta reservada e será aplicada aos sócios que, dentro do recinto do Clube, praticarem atos lesivos às normas de boa convivência, inclusive usando linguagem imprópria ou adotando atitudes inadequadas.

Parágrafo 2º - Incorrerá na pena de multa, sem impedimento de outra que no caso couber, o sócio que causar prejuízos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio. A multa será aplicada depois de avaliado o prejuízo, e aquela se somarão a este para o associado pagar.

Parágrafo 3º - A suspensão, que importará na perda imediata e temporária de todas as regalias e direitos de sócio, oscilará entre os prazos de um mês a um ano, sendo aplicada aos sócios que:

I - Reincidir em infração já punida com advertência;

II – Praticar falta grave, a critério da Diretoria Executiva, ferindo as normas estatutárias, e os princípios da boa conduta.

a – O sócio suspenso não se exime da obrigação de continuar pagando as mensalidades e taxas a ele afetas; e,

b – A Gradação do prazo da suspensão ficará a critério da Diretoria Executiva, atendendo-se à gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

Parágrafo 4º - São passíveis de serem excluídos da sociedade os sócios que:

I – Faltarem ao pagamento de suas mensalidades ou taxas, por seis meses consecutivos;



II – Deixarem de pagar as dívidas de qualquer espécie que tenha contraído com o Clube, dentro de 10 (dez) dias contados da intimação ou notificação, inclusive despesas desta última forma de cobrança;

III – Forem condenados em sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

IV – Em virtude de reiterada conduta antissocial, já tiverem sofrido penalidades anteriores de advertência e suspensão, e em virtude de prática de falta grave disciplinar, forem considerados indesejáveis, à critério da Diretoria Executiva. Praticarem depredação em móveis ou qualquer outro bem material do clube, ou colocado sob sua guarda, bem como aqueles que atentarem contra a estabilidade da instituição, promovendo a cizânia, a sua ruína social ou a indevida desmoralização pública dos órgãos de sua administração, ou da própria imagem da sociedade.

Artigo 27º - Em qualquer das hipóteses dos artigos anteriores, a Diretoria Executiva, conhecendo o caso em sua primeira reunião ordinária, ou naquela que para uso o Diretor Presidente entenda convocar, ante a gravidade com que o fato se apresente, instaurará processo contra o indiciado, sendo concedido o direito de defesa antes do julgamento, fazendo-a verbalmente ou por escrito, podendo optar por uma dessas formas até 10 (dez) dias após haver sido cientificado, por escrito, do que ocorre em relação a sua pessoa. O recurso não tem caráter suspensivo da pena.

Parágrafo 1º - Se o caso, após a apresentação da defesa do indiciado, sugerir que torne de excessivo rigor a eliminação, será facultada à Diretoria Executiva a adoção de qualquer punição intermediária ou mais branda.

Parágrafo 2º - Processo iniciado que se mostrar carente de provas, à critério do Diretor Presidente, será arquivado, automaticamente, sendo que, em cinco dias, recorrerá, “ex-officio”, ao Conselho Deliberativo, sobre sua decisão.

Artigo 28º - Da exclusão por ventura decretada caberá recurso para o Conselho Deliberativo:

I – O recurso será interposto por meio de razões assinadas pelo eliminado e entregue ao Presidente do Conselho deliberativo, dentro do prazo de quinze dias, contados um dia após a data de recebimento da comunicação feita ao sócio eliminado;

II – Ao receber qualquer tipo de recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo, o despachará dando procedência e datando;

III – A interposição do recurso não suspenderá os efeitos da eliminação, o que só se verificará com seu provimento pelo Conselho recorrido, sempre com votação secreta.

IV - Da decisão Conselho deliberativo, nesse caso, caberá recurso a ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 29º - O sócio eliminado poderá ser novamente proposto somente após 05 (cinco) anos de sua exclusão, ficando sua readmissão condicionada as normas vigentes da época.

Artigo 30º - Os sócios excluídos e os candidatos recusados terão vedado seu ingresso nas dependências do Clube, mesmo como convidados.



Artigo 31º - A aplicação de quaisquer penas é passível de recurso ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento do penalizado, contado após o recebimento.

Artigo 32º - A aplicação de penalidade aos sócios Beneméritos Honorários, aos Conselheiros e Diretores, compete ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, deliberação do Conselho Deliberativo ou apresentação de 5% (cinco por cento) dos sócios titulares.

Capítulo IX

Dos Títulos de Propriedade

Artigo 33º - Os títulos de propriedade são indivisíveis, nominativos e transferíveis por ato “Inter vivos” ou “causa-mortis”; e, são em numero limitado de 500 (quinhentos) títulos.

Parágrafo Único - Fica limitado ao máximo de 01 (um) título por um mesmo Sócio.

Artigo 34º - O sócio que possuir mais de um título só terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 35º - As pessoas jurídicas detentoras de títulos são obrigadas a submeter à apreciação da Diretoria Executiva, na forma deste estatuto, os nomes das pessoas que poderão desfrutar dos direitos sociais.

Artigo 36º - O título de propriedade será representado por um diploma ou cartela, assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva e por dois Diretores.

Parágrafo 1º - A averbação nos registros do clube da transferência do título é obrigatória e está sujeita ao pagamento da taxa correspondente de que trata o Artigo 40º. Sem esse registro autorizado pela Diretoria Executiva, a simples transferência não dá direitos ao adquirente em usufruir do Clube frequentando-o.

Parágrafo 2º - O Título responde pelas obrigações contraídas pelo proprietário para com o Clube, não podendo ser transferido enquanto o seu detentor estiver em débito.

Parágrafo 3º - A simples alienação ou transferência do título não confere ao seu novo detentor a condição de sócio do Clube, sem o prévio cumprimento das formalidades exigidas para a admissão de sócios e pagamentos da taxa de transferência.

Parágrafo 4º - Caso o adquirente não seja admitido no quadro social, seu nome não será inscrito como sócio e o Clube não está obrigado a adquirir seu título de proprietário, cabendo ao comprador procurar outro candidato para repassá-lo, sob pena de não o fazendo dentro de um ano, ter o título colocado à venda pelo Clube.

Parágrafo 5º - O preço de venda do Título será atribuído pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6º - Em caso de aquisição causa mortis, havendo mais de um herdeiro, o título será de propriedade de apenas um deles, podendo os demais



gozar da condição de seus dependentes, enquanto se enquadrarem nas condições descritas no art. 19º supra.

Artigo 37º – Títulos adquiridos diretamente do Clube são para pagamento à vista, podendo, entretanto, serem vendidos à prestação, com taxas de acréscimo conforme decisão da Diretoria Executiva orientada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Título adquirido à prestação, na falta de pagamento de três parcelas consecutivas, perderá todos os direitos sociais, direito a restituição das prestações já pagas, as quais constituirão receitas do Clube.

Artigo 38º – Título adquirido à vista dará direito a 20% (vinte por cento) de desconto, no ato do pagamento.

Artigo 39º – Os sócios do Clube, pertencentes a qualquer categoria, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir títulos de propriedade dos sócios que desejarem transferi-los.

Artigo 40º – Títulos não integralizados poderão ser transferidos, observados os tramites para admissão de novos associados.

Artigo 41º – Na transferência de títulos por ato “Inter vivos” caberá uma taxa em favor do Clube, paga pelo comprador, ou como combinarem as partes, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor em vigor atribuído ao Título pela Diretoria Executiva.

Título III

Da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Capítulo I

Da Assembleia Geral

Artigo 42º - A Assembleia Geral será formada por sócios titulares, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, em dia com suas obrigações sociais e é o órgão soberano da sociedade.

Parágrafo 1º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) eleger e empossar os poderes do Clube.
- b) destituir os poderes do clube
- c) aprovar as contas
- d) alterar o estatuto

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem às letras b e d acima é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - Não é permitido na Assembleia Geral o voto por procuração.

Parágrafo 4º - Em Assembleia Geral se decidirá sobre a dissolução do Clube, ou sua fusão e a liquidação de seu patrimônio.



Artigo 43º- As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda por 5% (cinco por cento) dos sócios titulares em gozo de suas qualidades, por meio de editais publicados em jornais da cidade e com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização da mesma.

I – Cópias dos editais deverão ser afixados em lugares visíveis aos sócios, nos diversos departamentos do Clube.

II – Os editais de convocação deverão mencionar, claramente, a ordem dos trabalhos, o local, dia e hora da reunião, a primeira e a segunda convocação.

Artigo 44º- A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, na Segunda quinzena do mês de Janeiro de cada ano, em dia, hora e local anunciados pela imprensa, pelo Presidente da Diretoria Executiva para:

A – Deliberar sobre o balanço e o relatório anuais da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

B – Decidir os recursos que lhe sejam submetidos nos termos estatutários.

II – Extraordinariamente em qualquer tempo, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, ou do Presidente do Conselho Deliberativo, ou por solicitação plenamente justificada e assinada, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos sócios com suas obrigações sociais pagas, para o fim de:

A – Deliberar, de dois em dois anos, por meio de escrutínio secreto, pela composição dos poderes do Clube, Titulares e Suplentes, para o biênio seguinte, tendo cada sócio direito ao exercício de um voto apenas;

B – Eleger novos membros para o Conselho Deliberativo sempre que o número destes, por qualquer motivo, ficar reduzido a menos de 04 (quatro).

C – destituir a Diretoria Executiva em exercício e eleger uma para terminar o mandato da substituída.

D – Emendar, rever ou substituir o presente estatuto.

E – Opinar sobre os assuntos que lhe sejam apresentados.

Parágrafo Único – A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão em ano alternado à eleição do Conselho Deliberativo.

Artigo 45º- A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderá funcionar em primeira convocação desde que 50 (cinquenta) sócios hajam assinado o livro de presença rubricado pelo Presidente da sessão; os signatários que se tenha retirado, no decurso da reunião, consideraram-se abstenentes, presumindo-se de acordo com as deliberações da maioria presente.

Parágrafo Único – Não se atingindo o “quórum” mínimo previsto neste artigo a Assembleia reunir-se-á trinta minutos depois, com qualquer número de sócios.

Artigo 46º- A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda, pelo Presidente do Conselho Fiscal, nessa ordem de presença a mesma, e, após a exposição de motivos da Convocação, solicitará dos presentes a escolha de um sócio que será indicado por aclamação, para presidir os trabalhos.



Parágrafo 1º - O sócio escolhido Presidente da Assembleia Geral convidará dois sócios presentes para atuarem como primeiro e segundo secretários, e, escolherá dois outros para serem primeiro e segundo escrutinadores, sendo que comporão a mesa, obrigatoriamente, a fim de auxiliar e atender ao Presidente da reunião, os Presidentes de cada órgão administrativo: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro especial redigida por um dos secretários e assinada pelo Presidente, pelos presentes e, ao final de todos, o secretário que a lavrou.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral resolverá os casos omissos no presente estatuto, que por ventura ocorrerem durante a reunião.

Artigo 47º - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I – Dirigir os trabalhos e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as leis e regulamentos relativos ao ato;
- II – Vistoriar os livros de presença e de Ata da sessão que presidirá, assinando este último em primeiro lugar.
- III – Suspender a Assembleia Geral quando esta se tornar tumultuosa;
- IV – Exercer o voto de Qualidade quando houver empate nas votações, sem o que se eximirá do direito de votar;
- V – Proclamar os eleitos.

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 48º - O Conselho Deliberativo será constituído de quinze conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios titulares em dia com seus deveres sociais, e, entre si elegerão um Presidente, um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, logo após a proclamação.

Parágrafo 1º - A eleição da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo será, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da mesa diretiva será a mesma do Conselho Deliberativo, de dois anos, eleitos em anos alternados da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos uma vez consecutivos, ficando proibidos de competir no pleito imediato.

Artigo 49º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Intervir na administração geral do Clube, quando se verificar graves irregularidades, incontornáveis por processos normais, podendo suspender o exercício do mandato de toda a Diretoria Executiva ou de parte dela, sendo obrigatória a presença de dois terços, no mínimo, dos conselheiros para que se realize a reunião de destituição.
- II – No caso de destituição da Diretoria Executiva, o Presidente da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo assumirá a Diretoria Executiva, ou empossará os suplentes que não foram atingidos. Caso a destituição tenha sido completa, convocará, dentro de 30



(trinta) dias, Assembleia Geral extraordinária para eleição que indicará os nomes para o término do mandato.

III – Votar a previsão orçamentária anual que será submetida à Assembleia Geral Ordinária, bem como os pedidos de suplementação de verbas, solicitadas pela Diretoria Executiva com os pareceres do Conselho Fiscal.

IV – Autorizar substituição do prestador dos serviços contábeis mediante justificativa, mudanças no software de gestão e sistema de gerenciamento e controle, empréstimos pela Diretoria Executiva dentro das normas do presente estatuto, ouvidos antes o Conselho Deliberativo.

V – Aprovar ou rejeitar as propostas da Diretoria Executiva referente aos valores dos títulos de proprietário, das taxas de manutenção, das mensalidades, das taxas relativas aos eventos que o Clube promover, e outras previstas neste estatuto.

VI – Decidir sobre qualquer operação referente a valores imobilizados, ouvido antes o Conselho Fiscal.

VII – Deliberar sobre as despesas extraordinárias com parecer prévio do Conselho Fiscal.

VIII- Julgar recurso de decisão da Diretoria Executiva.

IX – Julgar os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, podendo aplicar-lhes as penalidades constantes deste estatuto.

X – Conferir os títulos de sócios beneméritos e honorários, nos termos deste estatuto.

XI – Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto e pelos interesses morais e materiais do Clube.

XII – Em grau de recurso reexaminar suas próprias decisões, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos sócios em geral.

XIII – Resolver os casos omissos neste estatuto, firmando jurisprudência, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

XIV – Reformar, no todo ou em parte, o presente estatuto, por proposta da Diretoria Executiva, e quando expressamente convocado para esse fim, reconhecida a necessidade da reforma através de uma comissão de três conselheiros, no mínimo, e apresentação final para aprovação ou rejeição pela Assembleia Geral.

XV – Decidir sobre a eliminação de sócios e julgar os recursos voluntários e “ex-offício”, contra atos da Diretoria Executiva.

Artigo 50º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado por seu Presidente.

I – Ordinariamente:

a - Anualmente, na primeira quinzena de janeiro, para julgar as contas do exercício anterior, e o relatório anual da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, a fim de levá-los à Assembleia Geral a ser realizada nesse mesmo mês;

b - Trimestralmente, para tomar conhecimento da vida do Clube e examinar os balanços financeiros mensais;

c - Anualmente, na segunda quinzena de novembro, para votar a previsão orçamentária do exercício seguinte;

II – Extraordinariamente:

a- Por iniciativa de seu Presidente;



b- Mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela totalidade dos membros do Conselho Fiscal, ou ainda, por um terço dos conselheiros no uso de seus direitos sociais. Ou finalmente, por 5% (cinco por cento) de sócios no gozo de seus direitos sociais.

Artigo 51º – A convocação dos membros do Conselho Deliberativo para as reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias , devendo constar do edital a matéria que determina a convocação.

Parágrafo 1º – No edital deverá constar, claramente, a data, o horário, o local, a primeira e a segunda convocação com diferença mínima de trinta minutos entre ambas.

Parágrafo 2º – A primeira convocação realizar-se-á com a presença de metade mais 1(um) dos membros do Conselho Deliberativo, e a segunda convocação, com o mínimo de três membros presentes, exceto nos casos previstos nos itens I e XIII, do artigo 48º.

Parágrafo 3º – A juízo do Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação poderá ser pessoal e verbal para reuniões urgentes e plenamente justificadas.

Artigo 52º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão comparecer à reunião do Conselho Deliberativo, quando convocados para prestar esclarecimentos.

Artigo 53º – Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, respeitadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo 1º – O conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, no entanto, discuti-la.

Parágrafo 2º – Em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, será permitido o voto por procuração.

Artigo 54º – O conselheiro efetivo que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificar sua ausência antecipadamente e por escrito, perderá o mandato, e, imediatamente se convocará e empossará o suplente.

Artigo 55º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Executar e fazer cumprir este estatuto e as decisões do órgão;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III – Convocar Assembleias Gerais;

IV – Assumir a Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto;

V – Proceder aos processos normais e legais por ocasião da eleição de novo conselho;

VI – Assinar, juntamente com o secretário, as atas, comunicações e resoluções a serem publicadas ou enviadas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

VII – Declarar a perda de mandato de membros de qualquer dos poderes, na forma deste estatuto;

VIII – Receber qualquer tipo de recurso de sócios penalizados, ou reclamantes em qualquer sentido, sempre por escrito, despachando as providências e datando.



Artigo 56º – Compete ao vice Presidente substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo em suas atribuições.

Artigo 57º – Compete ao primeiro secretário:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II – Redigir, ler e assinar as atas das reuniões do conselho;
- III – Responder pelo expediente do Conselho Deliberativo;
- IV – Presidir as reuniões do órgão, na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- V – Assinar com o Presidente as comunicações e resoluções a serem publicadas ou enviadas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- VI – Publicar os avisos e comunicações das reuniões do Conselho Deliberativo;
- VII – Organizar o expediente e a ordem do dia das reuniões do Conselho Deliberativo, ouvido o Presidente do conselho.

Artigo 58º – Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário e auxiliá-lo em suas atribuições.

Artigo 59º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão consignadas em livro de Atas próprio desse órgão, e após cada sessão será lavrada e assinada por todos os presentes.

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Artigo 60º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da tesouraria e da contabilidade do clube e será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato para dois anos.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal deverão, de preferência, serem formados em contabilidade, ciências contábeis, ciências econômicas ou administrativas.

Parágrafo 2º – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, membros de outros poderes da sociedade, sendo que se tolerará os suplentes enquanto tiverem essa condições, bem como se proíbe: o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 61º – O conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês;
- II – Extraordinariamente, por convocação própria ou de qualquer outro poder da sociedade, em caso de necessidade.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a justificação do voto vencido, sendo proibida a procuração.

Artigo 62º – Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão convocados para substituir os membros efetivos nas faltas e impedimentos destes, seguindo-se a ordem de votação



obtida por ocasião da eleição do órgão, precedendo em caso de empate, o membro mais antigo do quadro social, e como última opção, o mais idoso.

Artigo 63º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal deverão escolher entre si um Presidente para representar este perante os demais poderes do Clube, para fazer cumprir as decisões do órgão.

Parágrafo Único – A escolha desse Presidente se dará imediatamente após a aclamação pela Assembleia Geral que eleger o novo Conselho, e, em caso de vacância, por escolha dos membros recompostos pelo suplente, dentro de cinco dias.

Artigo 64º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Verificar a escrituração geral do Clube, examinando os respectivos comprovantes;

II – Examinar os balancetes mensais da Diretoria, apresentando seu parecer ao Conselho Deliberativo;

III – Dar conhecimento ao Presidente da Diretoria, das irregularidades que por ventura se verificar;

IV – Emitir parecer sobre o Balanço Geral e demonstração das contas Receita e Despesa da Diretoria Executiva;

V – Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas para que possa exercer sua função fiscalizadora, sob pena de se tornar solidariamente responsável;

VI – Submeter seus trabalhos e conclusões ao Conselho Deliberativo, que dará aos mesmos o necessário encaminhamento, tomando as providências cabíveis;

VII – Emitir parecer nas questões econômico – financeira que lhe forem apresentadas por qualquer dos poderes sociais;

VIII – Solicitar a tesouraria os esclarecimentos que julgar necessários para melhor desempenho de sua função;

IX – Sugerir ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, modificações na escritura contábil do Clube, e, medidas de caráter financeiro;

X – Autorizar e fiscalizar a movimentação da Conta do Fundo de Reserva

XI – Convocar a Diretoria ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Capítulo IV

Da Diretoria Executiva

Artigo 65º - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e diretivo do Clube, e será composta por 09 (nove) diretores com mandato de dois anos, para compor os cargos seguintes:

I – Diretor Presidente;

II – Primeiro Vice-presidente;

III – Segundo Vice-presidente;

IV – Diretor Administrativo;

V – Vice-diretor Administrativo;

VI – Diretor Financeiro;

VII – Vice-diretor financeiro;

VIII – Diretor Social; e,

IX – Diretor de Esportes.



Parágrafo 1º - Somente serão eleitos pela Assembleia Geral o Diretor Presidente e seus dois vice-presidentes, cabendo ao primeiro designar os nomes dos demais diretores. Os membros da Diretoria Executiva poderão sofrer reeleição consecutiva por uma vez, ficando proibidos de se candidatar no pleito imediato. Os candidatos a cargo de Diretor do SÃO LOURENÇO COUNTRY CLUBE deverão preencher os seguintes requisitos básicos:

- 1 – Ser sócio proprietário titular há mais de cinco (05) anos completos;
- 2 – Ter mais de vinte e um (21) anos completos;
- 3 – Cada ação corresponde a uma candidatura, vedada à candidatura de cônjuge de sócio, se este também for candidato;
- 4 – Não ter sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado; “Salvo reabilitação judicial”;
- 5 – Estar quites com a tesouraria do SÃO LOURENÇO COUNTRY CLUBE;
- 6 – Ter ocupado ou ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal ou Deliberativo, ou na Diretoria do Clube, no mínimo, pôr um mandato completo e desde que tenha prestado relevantes serviços ao São Lourenço Country Clube, devidamente identificado com a causa, os ideais e objetivos do Clube. A condição para o reconhecimento dos relevantes serviços deverá ser atestada pelo Presidente do Clube;
- 7 – Será considerado inelegível para qualquer cargo do São Lourenço Country Clube, o associado que se enquadrar na hipótese do parágrafo único do artigo 1011 do Código Civil, quanto aos ilícitos ali elencados;
- 8 – Apresentar certidão negativa civil judicial e extrajudicial e de Improbidade;
- 9 – Em caso de empate nas eleições fica o candidato mais velho com preferência ao cargo.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva poderá designar associados para exercer as funções de Diretores auxiliares, formando departamentos, comissões e até coordenadorias para auxiliá-la na administração, os quais poderão participar das Reuniões da Diretoria Executiva, quando convocados, porém, sem direito a voto, e, seus serviços não serão remunerados.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva, por sugestão de seu Presidente, poderá contratar, pelo regime de consolidação das Leis do Trabalho – CLT, um funcionário de tempo integral, que exercerá a função de Superintendente Administrativo.

I – O nome do Superintendente Administrativo tem que ser referendado pelo Conselho Deliberativo, antes de sua admissão.

II – As funções do Superintendente Administrativo constarão do regimento interno do clube.

Artigo 66º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, convocada pelo Presidente em exercício, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, considerando-se a mesma constituída desde que esteja presente metade mais 1(um) de seus membros, na primeira convocação, e, com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, proibida a representação, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Artigo 67º - Perderá o cargo de Diretor aquele que sem motivos justificados:

- I** – Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- II** – Deixar de exercer as suas funções durante 60 (sessenta) dias;
- III** – Não produzir eficientemente na gestão do cargo que lhe foi confiado.

Parágrafo Único – Verificada a vaga pelos motivos deste artigo, a diretoria limitar-se á em notificar o Diretor Destituído, e solicitar ao Conselho Deliberativo a indicação de novo Diretor para preencher a vaga aberta, sendo que os vices ascenderão sempre que a vaga lhes for oportuna.

Artigo 68º- Ocorre vaga permanente na Diretoria Executiva, por morte, renúncia ao cargo ou perda de mandato dos membros eleitos Presidente e Vices, e não havendo suplentes a ascender na vacância, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, provisoriamente, a direção geral do Clube até nova eleição que convocará extraordinariamente, dentro de 30 (trinta) dias;

Parágrafo 1º - Em qualquer dos casos, os novos elementos irão completar o tempo que faltar para a complementação do mandato interrompido.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia constante deste artigo, os membros renunciantes deverão prestar contas ao conselho deliberativo, dentro de 20 (vinte) dias, e entregar os documentos e valores em seu poder ao presidente desse órgão.

Artigo 69º- Fica a Diretoria Executiva investida de amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do Clube e dentro das normas estabelecidas no presente estatuto, dependendo, porém, de autorização do Conselho Deliberativo para:

- I** – Transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar, ou, por qualquer forma, onerar os bens do Clube;
- II** – Celebrar contratos para execução de obras ou firmar compromissos financeiros;
- III** – Contrair empréstimos.

Artigo 70º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros diretores no exercício das respectivas funções, o Presidente da diretoria será responsável perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do Clube.

Artigo 71º - Compete a Diretoria Executiva:

- I** – Administrar o Clube, zelando pelo seu patrimônio e pelos seus interesses;
- II** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as suas resoluções e as deliberações do Conselho Deliberativo, bem como as determinações das entidades a que o clube estiver filiado;
- III** – Programar operações e serviços, bem como avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários para o desenvolvimento das atividades e das finalidades do Clube;
- IV** – Submeter ao Conselho Deliberativo, até o mês de Novembro de cada Ano, a proposto orçamentária para o exercício seguinte, estimando a receita e as despesas;



- V – Apresentar ao Conselho Deliberativo, com o parecer do Conselho Fiscal, após findo o exercício, na primeira quinzena do mês de janeiro, de cada ano, o relatório do movimento administrativo e financeiro do clube;
- VI – Enviar, mensalmente, até o dia 15 (quinze), ao Conselho Fiscal, o balancete financeiro do mês fundo, o qual dará seu parecer, enviando-o ao presidente do Conselho Deliberativo;
- VII – Propor ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, o aumento de verbas ou autorização para despesas extraordinárias;
- VIII – Enviar a programação de suas atividades e o planejamento global e o relatório das atividades ao Conselho Deliberativo, sempre que for necessária a opinião deste órgão e quando for solicitado por determinação do mesmo;
- IX – Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que ele necessitar para o bom desempenho de sua missão;
- X – Resolver sobre a admissão de sócios;
- XI – Resolver sobre a transferência de títulos de sócio proprietário, nos termos deste estatuto;
- XII – Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- XIII – Admitir, advertir, censurar, suspender e demitir funcionários do clube, observadas as disposições das leis trabalhistas;
- XIV – Decidir sobre a filiação do Clube a Federações ou entidades esportivas;
- XV – Escolher e nomear representantes do Clube junto a entidades a que estiver filiado, ou, para todos e quaisquer atos em que ocasionalmente tenha de figurar a sociedade, no impedimento de seus representantes legais;
- XVI – Indicar a Diretoria Executiva nome de sua confiança para ser contratado como supervisor administrativo, para posterior referendo, antes da admissão, do Conselho Deliberativo;
- XVII – Autorizar assinatura de contrato com terceiros, para desenvolvimento de obras ou de locações de dependências arrendáveis, e outros que envolvam responsabilidades financeiras do Clube, ou digam respeito ao seu patrimônio, respeitadas as normas deste estatuto;
- XVIII – Propor ao Conselho Deliberativo a atualização dos valores de títulos de sócios proprietários da taxa de manutenção, multas e outras taxas;
- XIX – Criar departamentos, comissões, etc., conforme as circunstâncias o exigirem;
- XX – Ceder, a título oneroso ou gratuito, ocasionalmente, as dependências do Clube.

Seção I

Da Presidência Executiva

Artigo 72º - Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Representar o Clube em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e, em solenidades públicas ou privadas, podendo para esses fins, nomear procurador;
- III – Representar a Diretoria Executiva perante o Conselho Deliberativo;
- IV – Despachar o expediente com o Diretor Administrativo e com o Diretor Financeiro, em exercício;
- V – Assinar com o Diretor Financeiro em exercício, os balancetes mensais e o balanço anual, e demais documentos necessários;



VI – Assinar contratos que satisfaçam as condições deste Estatuto; com o Diretor Administrativo as atas das sessões; com o Diretor Financeiro, ou seu substituto, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira do Clube;

VII – Rubricar os livros da Diretoria Administrativa e da Diretoria Financeira;

VIII – Adotar qualquer medida de caráter urgente e inadiável em nome do Clube, submetendo-a, posteriormente, na primeira reunião subsequente, à apreciação da Diretoria;

IX – Executar e fazer cumprir as resoluções tomadas em sessão da Diretoria;

X – Designar diretores do dia, fixando-lhes atribuições;

XI – Superintender e fiscalizar as obras e construções de acordo com o plano traçado pela Diretoria;

XII – Autorizar as despesas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, podendo autorizar os diretores dos diversos departamentos a fazerem pagamentos e recebimentos, sempre respeitando as condições deste Estatuto;

XIII – Aplicar ao sócio a pena de suspensão preventiva por 30 (trinta) dias quando a infração o exigir, prazo dentro do qual o infrator deverá ser julgado pela Diretoria.

Artigo 73º - Compete ao Primeiro vice-presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Executar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, mesmo quando em exercício.

Artigo 74º - Compete ao segundo Vice-Presidente assessorar o Presidente em tudo que ele necessitar, para melhor desempenho de suas múltiplas funções, além de substituí-lo quando necessário for.

Seção II

Da Diretoria Administrativa

Artigo 75º – Compete ao Diretor Administrativo:

I - Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

II – Assinar as carteiras dos sócios, juntamente com o presidente;

III - Superintender todos os trabalhos a cargo da Diretoria Administrativa, respondendo pelo expediente administrativo e pela guarda de documentos, papéis e arquivos do Clube;

IV – Manter em dia a correspondência do Clube;

V- Redigir, assinar e enviar circulares, convocações e outras comunicações;

VI - Conferir os regulamentos, regimentos, instruções e outros documentos que hajam de ser submetidos à assinatura do Presidente.

Artigo 76º – Compete ao vice-diretor administrativo:

I - Substituir o titular em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliá-lo em suas obrigações, dividindo com o mesmo os diversos encargos da secretaria.

Seção III

Da Diretoria Financeira



Artigo 77º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Supervisionar a arrecadação da receita do Clube e sugerir à Diretoria Executiva medidas que possam aumentá-la;
- II - A guarda e responsabilidade dos valores pertencentes ao Clube;
- III - O pagamento de todas as despesas autorizadas, depois de verificar a sua exatidão;
- IV - Assinar com Presidente os documentos: cheques, cauções, ordem de pagamento ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras do Clube;
- V - Apresentar ao Presidente a relação dos sócios em atraso, boletins demonstrativos da receita e despesa de festividades, e balanço mensal do caixa;
- VI - Apresentar ao Conselho fiscal, por intermédio do Presidente da Diretoria Executiva, balancetes mensais da receita e despesa, os quais serão, após encaminhados ao Conselho Deliberativo;
- VII - Manter em dia o serviço geral de cobrança;
- VIII - A organização do balanço anual e demonstrativo das contas de receita e despesa;
- IX - Todos os trabalhos a cargo da Diretoria Financeira, podendo propor ao Presidente da Diretoria Executiva a contratação ou dispensa de empregados.

Artigo 78º – Compete ao vice-diretor financeiro:

- I - Substituir o titular nos seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitado;
- II - Fazer a escrituração geral do movimento financeiro do Clube, de acordo com os dados fornecidos pelo titular;
- III - Extrair os balancetes mensais do livro caixa e razão;
- IV - Dirigir, redigindo-a, quando necessário a correspondência da Diretoria Financeira;
- V - Fazer a folha de pagamento dos empregados do Clube;
- VI - Regularizar e superintender ante as leis trabalhistas, institutos de previdência, fundo de garantia, e outros, a situação do pessoal remunerado do Clube;
- VII - Controlar os serviços de cobrança;
- VIII - Providenciar a emissão dos recibos das taxas de manutenção e das mensalidades;
- IX - Dirigir o arquivo da Diretoria Financeira.

Seção IV

Da Diretoria Social

Artigo 79º – Compete ao Diretor Social:

- I - Propor, organizar e dirigir reuniões recreativas, festivas, artísticas, e outras atividades sociais e cívicas;
- II - Organizar e fiscalizar o funcionamento de discoteca, biblioteca, cinema, teatro e televisão, além de outros;
- III - Zelar pela regularidade de todos os serviços e pela ordem, respeito e moralidade, sempre que promover reuniões sociais;
- IV - Organizar o calendário festivo do ano, que será apresentado para aprovação da Diretoria Executiva;



V - Nomear auxiliares com a aprovação da Diretoria Executiva; para trabalharem de comum acordo no atendimento de suas funções;

VI - Estudar com o Presidente todo e qualquer pedido de cessão das dependências sociais.

Seção V

Da Diretoria de Esportes

Artigo 80º - Compete ao Diretor de Esportes:

I - A superintendência geral do departamento de esportes;

II - Fiscalizar todas as atividades das seções desportivas;

III - Fiscalizar as atividades de seus auxiliares;

IV - Elaborar com seus auxiliares do departamento de esportes, os regulamentos dos torneios, os quais deverão obedecer às normas gerais estabelecidas no regulamento interno;

V - Sugerir à Diretoria Executiva modificações nas dependências esportivas;

VI - Propor à Diretoria Executiva a aplicação de pena à sócio, no tocante às atividades esportivas;

VII - Zelar pela observância deste estatuto e dos regulamentos das atividades esportivas;

VIII - Estudar com o Presidente todo e qualquer pedido de cessão de dependências esportivas do Clube.

Título IV

Do Patrimônio Social

Artigo 81º – O patrimônio social é constituído pelos bens móveis, imóveis, máquinas, benfeitorias, pelos títulos de rendas provenientes das vendas dos títulos de sócio proprietário, dinheiro em caixa, donativos, materiais esportivos, troféus e quaisquer outros valores que pertençam legitimamente à sociedade.

Parágrafo 1º – O patrimônio imobiliário da sociedade civil São Lourenço Country Clube, compreendido os bens imóveis, sua sede, as benfeitorias nelas edificadas, inclusive as áreas sem edificações, e respectivo terreno com a área de 11.828,60 m², todas situadas à Rua J. C. Soares nº 400, Centro de São Lourenço, objeto da Inscrição Cadastral Municipal nº 08.60.105.001, da Matrícula Imobiliária nº 19.148, nº 01, Prot. 42.458 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço – MG são inalienáveis, indivisíveis, impenhoráveis, e não podem ser gravados por quaisquer tipos de ônus de direito real em nenhuma circunstância.

Parágrafo 2º – Os troféus conquistados em disputas esportivas são inalienáveis e impenhoráveis.

Parágrafo 3º – A Diretoria Executiva, por um de seus diretores manterá sempre atualizada uma relação cadastral do patrimônio.

Título V

Das Finanças



Artigo 82º – A vida financeira do Clube processar-se-á rigorosamente dentro de um orçamento organizado anualmente pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo e decretado pela Assembleia Geral ordinária.

Parágrafo 1º – As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, sem autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O ano financeiro iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano, e terminará no último dia do mês de dezembro do mesmo ano.

Artigo 83º- O Clube tem como fontes de renda: taxa de manutenção, mensalidades, aluguéis, taxas diversas, rendas de eventos que promova, títulos de renda ou emprego de capital, donativos de qualquer natureza, legados e verbas públicas estabelecidas em Lei.

Artigo 84º - Constituem as despesas do Clube: os impostos e taxas, os salários e gratificações dos empregados, as aquisições de materiais de consumo, o custeio de festas, jogos e diversões, a conservação dos bens móveis e imóveis, os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Artigo 85º- A administração financeira do Clube deverá ser assistida por contador habilitado, sujeitando-se às normas de contabilidade por este organizada, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O balanço de cada exercício deverá ser acompanhado de respectiva análise apresentada pelo contador.

Artigo 86º - Fica instituído o fundo de reserva, o qual será formado por depósitos mensais em conta com correção monetária, de livre disponibilização cujos depósitos serão correspondentes a 10% (dez por cento) de todas as receitas extraordinárias do clube.

Artigo 87º - A movimentação da conta do fundo de reserva só poderá ser feita com a assinatura de um membro do conselho fiscal, um membro do conselho deliberativo e do presidente da diretoria executiva, mediante a aprovação de proposta enviada aos conselhos pelo presidente da diretoria executiva, justificando a necessidade de recorrer-se ao fundo, seja para ampliação, reformas ou outras despesas não orçamentárias.

Título VI

Disposições Gerais

Artigo 88º - A dissolução da sociedade somente se dará por deliberação tomada em Assembleia Geral da qual participe 2/3 (dois terços) dos sócios titulares, em pleno gozo dos direitos sociais, vedada as proclamações.

Parágrafo Único – Deliberada a dissolução da sociedade, será o seu patrimônio líquido rateado, proporcionalmente ao número de títulos, entre os sócios titulares.

Artigo 89º - Sócios que deixem o quadro social do Clube não tem direito a qualquer tipo de restituição, seja de que tipo for sob qualquer alegação.



Artigo 90º - Fica a Diretoria autorizada a manter serviços internos por sua conta ou arrendados, sempre sob sua fiscalização.

Artigo 91º - Fica a Diretoria Executiva autorizada a ceder, com ou sem ônus, para terceiros, dependências do Clube, de maneira não eventual, desde que não prejudique o direito de gozo dos sócios, e se reverta de alguma forma em benefício dos associados e seja para finalidade de alcance social lícita.

Artigo 92º - Será nulo e de nenhum efeito, qualquer ato executivo ou administrativo tomado com inobservância deste estatuto, ficando os infratores responsabilizados.

Artigo 93º - A sociedade possui personalidade jurídica distinta de seus sócios que não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas ou obrigações assumidas pelo Clube ou por seus dirigentes, porém, serão responsáveis por multas a que pessoalmente derem causa por infração imposta pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os diretores responderão pessoalmente por atos por eles praticados com infração deste estatuto.

Parágrafo 2º - Essa responsabilidade cessará com a aprovação, do Conselho Deliberativo das contas da Diretoria.

Artigo 94º - Todos os cargos eletivos, tanto do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os de designação, não serão, em hipótese alguma, remunerados, sendo a sociedade sem fins lucrativos.

Artigo 95º - É vedado aos sócios angariar donativos para o Clube ou fazer uso do seu nome, sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 96º - O Clube, bem como seus dirigentes não assumem responsabilidades por qualquer tipo de acidente, desastre e suas consequências, de que sejam vítimas associados, visitantes ou assistentes, ocorrido em próprio do Clube, exceto nos casos legais ou por alguma perda ou dano material que por ventura ocorrerem nas dependências do Clube.

Artigo 97º - É vedado aos sócios formarem grupos ou quadros em qualquer das modalidades esportivas, para disputar com o nome e o uniforme do Clube, jogos com Clubes congêneres ou equipes outras, sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 98º - A denominação, cores e emblema do Clube são imutáveis.

Parágrafo Único – O Clube possuirá uma bandeira, com suas cores oficiais; verde, amarelo e branco, tendo na mesma o desenho de um escudo contendo a figura alusiva ao emblema olímpico, encimado pela seguinte inscrição: “São Lourenço Country Clube fundado em 4.6.63”.

Artigo 99º - O Clube comemorará solene, festiva e anualmente a data de sua fundação no dia 04 de junho.



Artigo 100º - Fica ratificado e aceito o regimento interno existente, que passa a fazer parte integrante deste estatuto.

Artigo 101º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva, a juízo do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 102º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Título VII

Das Disposições Finais

Artigo 103º - A presente reforma do Estatuto Social foi executada em observância ao Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

Edson Jose Faria Rodrigues
Presidente do Cons. Deliberativo

Gabriel Delmar Pereira Villela
OAB/MG n.68.488

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO LOURENÇO/MG			
Avenida Rafael Duarte Nogueira/60 Centro Fone: (35)3332-5773			
Código 6412-1 8101-8 Total			
Qtd. 1 25 26			
PROTOCOLO Nº 21148 REG Nº 315 - LIV 44-A - PÁG 119 - AV Nº 32 Selo Número: ALU03425 São Lourenço, MG, 24 de julho de 2011 Leonardo Rafael Duarte Nogueira - Oficial			
Despesas	Emolumento	Recome	TFJ
	226,37	13,45	77,75
			317,57
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO LOURENÇO/MG Selo Número: ALU03425 Código: 4493.6083.6534.1406 Total de atos: 26 / Emol: 239,82 TFJ: 77,75 Total: 317,57 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br			